

OFÍCIO Nº 084/2023 – COFI/CRESS

Natal, 31 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr.

DESEMBARGADOR ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

Presidente do Ministério Público do Trabalho no RN – PRT 21ª Região

Rua Poty Nóbrega, 1941 - Lagoa Nova - CEP: 59056-180

Assunto: **Comunicação de fato.**

Exmo. Sr. Desembargador,

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93 (em anexo), tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de “*fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região*”.
2. **Considerando** que tomamos ciência de que a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta tornou público em de 17 de maio a realização de processo licitatório, através da modalidade “tomada de preços”, tipo “menor preço por item”, para contratação de 1 (um) Psicólogo para a Proteção Especial de Média Complexidade – Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Contratação de 1 (um) Assistente Social para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Contratação de 1 (um) Assistente Social para o Cadastro único Programa Bolsa Família (em anexo).
3. **Considerando** que esse tipo de contratação de profissionais é extremamente precarizada, obrigando a/o profissional a rebaixar o seu valor salarial para poder ter a chance de ser selecionada/o e, ao mesmo tempo, ser uma relação “informal” não garantindo direitos trabalhistas tão necessários para a sua condição de trabalhador/a.
4. **Considerando** que a abertura de seleção demonstra a necessidade de profissionais para atuação nos serviços municipais, de forma efetiva, e que a contratação temporária permite o casuísmo, escolhendo-se muitas vezes profissionais por influência ou interferência política e não por competência atestada em concurso público, além de não permitir a continuidade do trabalho desenvolvido pelas equipes em virtude da constante mudança de profissionais.

5. É direito da/o Assistente Social dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional (Art. 7º, alínea a, do Código de Ética da/o Assistente Social).
6. **Diante das considerações acima expostas, o CRESS/RN vem através deste apresentar a Vossa Excelência os fatos supramencionados requerendo a douta intervenção do Parquet, a fim de que a Prefeitura de Nísia Floresta não realize a contratação de profissionais Assistentes Sociais via processo licitatório, no intuito do oferecimento de um melhor vínculo trabalhista e, conseqüentemente, de um melhor serviço para a população usuária.**
7. Estamos disponíveis para quaisquer outras informações necessárias pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.
8. Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração.

Atenciosamente,



Ana Paula Ferreira Agapito
Conselheira Presidente
CRESS 14ª Região/RN 6671